



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.929, DE 26 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PLANTÃO EXTRA DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, QUE PRESTEM SERVIÇOS EM ÁREAS DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO À PACIENTES SUSPEITOS E/OU DIAGNÓSTICO PARA - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plantão Extra Especial a ser pago exclusivamente aos Médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos/Bioquímicos, Fisioterapeutas, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar em Enfermagem, Atendentes, Serventes e Motoristas/Condutor de Veículo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados para prestarem serviços em áreas de atendimento exclusivo a pacientes suspeitos e/ou diagnóstico para COVID-19 do Município de Linhares, durante a pandemia do coronavírus.

§1º Para efetivação do pagamento do Plantão Extra Especial o responsável pelo setor e/ou serviço da Unidade solicitante atestará o serviço prestado de que trata o art. 1º, relacionando quais servidores farão jus ao recebimento, com encaminhamento ao Secretário Municipal de Saúde para autorização do pagamento, que deverá ser efetuado no mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços por parte do servidor.

Art. 2º O valor do Plantão Extra Especial de que trata o art. 1º desta Lei encontra-se previsto no Anexo I.

Art. 3º Os valores pagos com base no disposto nesta Lei não serão incorporados aos vencimentos do servidor para nenhum fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

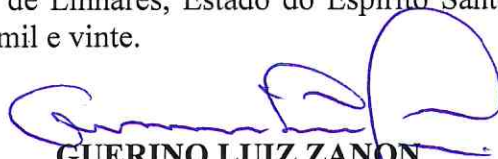
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.929, DE 26 DE MAIO DE 2020.

ANEXO I

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO BASE
Médico	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 1.500,00
Enfermeiro	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 525,00
Farmacêutico/Bioquímico	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 525,00
Fisioterapeuta	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 525,00
Técnico de Enfermagem	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 250,00
Atendente	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 144,00
Servente	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 144,00
Motorista/Condutor de Veículo	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 144,00

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares